JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

ATA Nº 3/2026

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZ DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, reuniu, na Sede da Junta de Freguesia, em Palmela, em sessão *ordinária*, o executivo da Junta de Freguesia de Palmela, encontrando-se presentes, o Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares, a Secretária, Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar, o Tesoureiro, Paulo Jorge Farinha Bandola e os Vogais Ana Cristina Cardoso Coelho e Carlos André Caetano da Silva.

Votação da Ata da Reunião Anterior

De harmonia com o disposto no Artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12/9 e no nº 2 e nº 4 do Artº 27ºdo Decreto-lei 442/91, de 15/1 alterado pelo Dec. Lei nº 6/96, de 31/12 (CPA) e para efeitos do nº 4 do Artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12/9, a Junta de Freguesia deliberou a aprovação da seguinte ata, sendo a mesma assinada pelo Presidente, por quem a lavrou e restante Executivo. Foi dispensada a leitura da mesma, por unanimidade, por ter sido previamente distribuída a todos os membros do órgão executivo:
ATA Nº 2/2026, da reunião realizada a 27 de janeiro de 2026 – **Aprovada, por unanimidade.**

Período antes da ordem do dia

Neste período o Sr. Presidente, Jorge Mares, saúda todos os presentes e questiona se há algum assunto a apresentar.

Em cumprimentos da legislação aplicável, foi apresentado o balancete do mês de janeiro de 2026, do qual se retira a seguinte informação financeira:

- ✓ Total de disponibilidades (30/01/2026) = € 561 932,77
  (sendo € 561 716,77 de Op. Orçamentais e € 216,00 de Op. Tesouraria).

O Sr. Presidente apresentou uma Declaração, solicitada pela Sociedade Filarmónica Humanitária, para renovação do seu Estatuto de Utilidade Pública.

Submetida a votação foi a Declaração aprovada, por unanimidade, ficando anexa à ata.

Não havendo mais assuntos o Sr. Presidente prosseguiu com a ordem de trabalhos.

O Sr. Presidente apresentou a **Ordem de Trabalhos:**

1. **Deliberações**
2. **Assuntos Diversos**

1. Deliberações

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou os pedidos de parecer, da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente:

Processo: 240.01 (959/2026)
Requerente: Classic Clube de Portugal
Assunto: Pedido de parecer para a autorização de passagem pela Freguesia de Palmela, do evento intitulado "Oeiras Eco Rally – Portugal 2026"
Data/Local: 14 de março, das 10h00 às 16h00, em Palmela

Processo Ocup. 670/2026
Requerente: Seiva – Comércio de Espaços Publicitários, Lda.
Assunto: Pedido de parecer para a colocação de um painel publicitário
Local: EN 252 – Avª Alberto Valente (rotunda de acesso à A2), Volta da Pedra – Palmela.

Submetidos a votação foi deliberado, por unanimidade, nada ter a opor, remetendo a decisão final para o competente gabinete da Câmara Municipal de Palmela.

O Sr. Presidente apresentou uma proposta para a aquisição de 300 caixas de acondicionamento de comida e 150 caixas de sopa, ao Motoclube de Palmela, destinado às suas atividades do "Tacho Solidário", que se dirige a algumas instituições de carácter social da Freguesia de Palmela.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade.

O Sr. Presidente apresentou o Projeto de Regulamento de transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

O Sr. Presidente apresentou o Projeto de Regulamento de Proteção de dados.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

2. Assuntos Diversos

Pelo Presidente da Junta, foram dadas as seguintes informações; nomeadamente:

- ✓ Corsos de Carnaval das Escolas Joaquim José de Carvalho (Palmela e Escola de Aires, anulados para a via pública, devido às más condições climatéricas e para proteção das crianças.
- ✓ No dia 2 de Fevereiro, reunião informal com a Direção do Motoclube de Palmela, acerca da sua atividades e apoios futuro.
- ✓ No dia 3 de Fevereiro, a Junta de Freguesia de Palmela, a convite da Associação de Futebol de Setúbal, esteve representada pelo Presidente Jorge Mares, na entrega de Placas e Diplomas às Entidades Certificadores (Clubes do Distrito).

Na sequência dos temporais consecutivos, foi feito uma análise positiva a todas as intervenções de todas as equipas de operacionais da Junta, que continuam a dar o seu melhor para melhorar o espaço público. Pelo facto, este Executivo felicita todos os funcionários, estendendo à área administrativa, pelo esforço conjunto e numa atuação convergente com o interesse dos nossos fregueses e do Bem Comum em geral.

Encerramento

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas 19.00 horas, da qual foi lavrada a presente ata, *redigida pela Técnica Superior, Rosélia Paz*, que vai ser assinada por todos os presentes.

Presidente _____

Secretária Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Tesoureiro Paulo Jorge Fidalgo Bento

1ºVogal Ana Cristina Casados Coelho

2º Vogal Carlos André Caetano da Silva

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

MANDATO 2025 / 2029

REUNIÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

PROPOSTA

Projeto de Regulamento de transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia

No exercício das suas competências, a Junta de Freguesia de Palmela procura contribuir para a aproximação entre os cidadãos e os órgãos que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de debate, de participação e de exercício da cidadania.

Com vista a divulgar a atividade da Freguesia de Palmela e promover o conhecimento e a participação dos cidadãos elabora-se o projeto de regulamento para a transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela.

O presente regulamento tem como objetivo a filmagem e a transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia Palmela, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela autarquia, para que a referida transmissão seja visionada no site da freguesia/plataforma.

A Junta de Freguesia de Palmela tem por obrigação proteger a segurança e privacidade dos dados pessoais do seu Executivo, dos seus trabalhadores, de fregueses, quer presencialmente quer online, e nas plataformas de comunicação que sejam de sua propriedade e por si criadas como a sua página eletrónica e as redes sociais oficiais.

Assim o presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, em cumprimento do disposto no Artº 98º e 99º do Código do Procedimento administrativo e de harmonia com a h) do Nº 1 do Artº 16º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro é apresentado o projeto do Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, que será, nos termos do Nº 1 do Artº 100 e 101º do CPA, publicitado no site da Freguesia de Palmela, para consulta pública e audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias.

O Proponente

Deliberação: Aprovada ✓ Reprovada ____

Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ____

Votos a favor	
Presidente	✓
Secretário	✓
Tesoureira	✓
1º Vogal	✓
2º Vogal	✓

Votos contra	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Abstenções	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Aprovada em minuta, em reunião de 10/02/ 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar
Ana Cristina Cardoso Coelho
Carlos André Caetano da Silva

Palmela

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela

Preâmbulo

O presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, visa contribuir para a aproximação entre os cidadãos e o órgão que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de debate, de participação e de exercício da cidadania.

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento tem como objeto a filmagem e a transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia Palmela, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela autarquia, para que a referida transmissão seja visionada no site da freguesia/plataforma.

Artigo 3.º
Direitos dos intervenientes

1 — Apenas com o consentimento consciente e expresso da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes que será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais diplomas legais aplicáveis a esta matéria.

2 — O consentimento deve ser prestado quer pelos intervenientes em exercício direto de funções, nomeadamente pelos eleitos nos órgãos autárquicos e trabalhadores da Freguesia que prestem apoio à Assembleia de Freguesia, quer pelos demais intervenientes que se encontrem no exercício do direito à participação, ainda que este se traduza na mera presença ou assistência nas sessões da Assembleia de Freguesia.

3 — O consentimento prévio e expresso será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento *em anexo* ao presente regulamento e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil referente ao Direito à imagem.

4 — A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do cidadão ou eleito, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.

5 — No caso de um eleito ou um cidadão pretender intervir na sessão, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

Artigo 4.º
Filmagem e transmissão das reuniões

1 — Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online.

2 — É da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Palmela assegurar os meios indispensáveis para captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia de Freguesia.

3 — A Junta de Freguesia de Palmela, como responsável pelo tratamento dos dados, deve colocar em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo os meios técnicos disponíveis e os custos associados, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

4 — Excecionalmente, no decurso da sessão, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevalecentes dos titulares dos dados, o Presidente da Assembleia de Freguesia, reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.

5 — Por deliberação do órgão competente devidamente fundamentada, poderá ser proibida definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das reuniões.

Artigo 5.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo órgão deliberativo, com base no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 6.º
Produção de efeitos

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

Declaração de Consentimento

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade/Titulo de residência/Passaporte n.º _____ válido até .../.../..., residente em _____, com o(s) contacto(s) _____(i), declaro que:

1 — Autorizo a captação, utilização e divulgação da minha imagem pessoal obtida durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

Dou consentimento ☐ Não dou consentimento ☐

2 — Autorizo a captação, utilização e divulgação da minha gravação de voz obtida durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

Dou consentimento ☐ Não dou consentimento ☐

A voz e/ou as imagens poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pela autarquia e exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Freguesia de Palmela designadamente em publicações da freguesia, no sítio institucional, na Internet e para transmissão em direto ou diferido das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela através de plataformas digitais e para integração do arquivo da freguesia.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação para o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correio eletrónico enviado para o email: geral@jf-palmela.pt.

Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pela Junta de Freguesia de Palmela, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo necessário e legalmente permitido para fins de arquivo de interesse público.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: _____

Assinatura _____

(i) Contacto telefónico ou correio eletrónico.

(ii) Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

MANDATO 2025 / 2029

REUNIÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

PROPOSTA

Projeto de Regulamento de Proteção de Dados

A Junta de Freguesia de Palmela está empenhada em assegurar a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos cidadãos e garante que o seu tratamento é realizado em conformidade com os direitos fundamentais, o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei nº58/2019 de 08 de agosto e demais legislação nacional aplicável .

No exercício das suas competências, a Junta de Freguesia de Palmela recolhe dados pessoais dos cidadãos, presencialmente ou através do seu website, assegurando que o tratamento desses dados cumpre as normas legais em vigor e visa a prossecução das finalidades estritamente necessárias.

O Regulamento de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de Palmela é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135º e seguintes do Código do Processamento Administrativo, do nº 1 do artigo 7º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, da Lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
Pretende-se determinar e dar a conhecer aos cidadãos as regras de tratamento dos dados pessoais, recolhidos e tratados no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

A Junta de Freguesia de Palmela tem por obrigação proteger a segurança e privacidade dos dados pessoais do seu Executivo, dos seus trabalhadores, de fregueses, de fornecedores e demais utilizadores dos serviços, quer presencialmente quer online, e nas plataformas de comunicação que sejam de sua propriedade e por si criadas como a sua página eletrónica e as redes sociais oficiais.
Os dados que o RGPD visa proteger, dizem respeito a uma pessoa singular, quer seja identificada ou quer seja identificável, sendo a proteção dos cidadãos, no que aos dados pessoais diz respeito, um direito fundamental, pelo que importa informar quais os dados recolhidos, para que finalidades são utilizados, os princípios que orientam esta utilização e quais os direitos que assistem aos seus titulares.

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

As competências da Junta de Freguesia de Palmela, enquanto autarquia local, nos termos das Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do Decreto Lei nº 57/2019, de 30/4 e por força de contratos interadministrativos de delegação de competências por parte do Município de Palmela, vão desde a prestação de serviços diretamente aos Fregueses e à intervenção em espaço público. Todas estas competências, próprias e delegadas, conduzem à permanente comunicação entre a autarquia e os seus fregueses e, logo, à necessidade de proteger os dados pessoais de quem a ela se dirige.

Assim, em cumprimento do disposto no Artº 98º e 99º do Código do Procedimento administrativo e de harmonia com a h) do Nº 1 do Artº 16º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro é apresentado o projeto do Regulamento de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de Palmela, que será, nos termos do Nº 1 do Artº 100 e 101º do CPA, publicitado no site da Freguesia de Palmela, para consulta pública e audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias.

O Proponente

Deliberação: Aprovada ✓ Reprovada ____

Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ____

Votos a favor	
Presidente	✓
Secretário	✓
Tesoureira	✓
1º Vogal	✓
2º Vogal	✓

Votos contra	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Abstenções	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Aprovada em minuta, em reunião de 10/02/2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

Helena Maria Braz de Almeida Matos Garfan

Carlos Jorge Eduardo Braz

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Caetano da Silva

Palmela

Projeto de Regulamento de Proteção de Dados Pessoais

Política de Privacidade

Palmela

Projeto de

Regulamento de Proteção de Dados Pessoais

Política de Privacidade

Preâmbulo

O Regulamento de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de Palmela é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135° e seguintes do Código do Processamento Administrativo, do nº 1 do artigo 7° do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, da Lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Pretende-se determinar e dar a conhecer aos cidadãos as regras de tratamento dos dados pessoais, recolhidos e tratados no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

A Junta de Freguesia de Palmela tem por obrigação proteger a segurança e privacidade dos dados pessoais do seu Executivo, dos seus trabalhadores, de fregueses, de fornecedores e demais utilizadores dos serviços, quer presencialmente quer online, e nas plataformas de comunicação que sejam de sua propriedade e por si criadas como a sua página eletrónica e as redes sociais oficiais.

Os dados que o RGPD visa proteger, dizem respeito a uma pessoa singular, quer seja identificada ou quer seja identificável, sendo a proteção dos cidadãos, no que aos dados pessoais diz respeito, um direito fundamental, pelo que importa informar quais os dados recolhidos, para que finalidades são utilizados, os princípios que orientam esta utilização e quais os direitos que assistem aos seus titulares.

As competências da Junta de Freguesia de Palmela, enquanto autarquia local, nos termos das Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro, do Decreto Lei nº 57/2019, de 30/4 e por força de contratos interadministrativos de delegação de competências por parte do Município de Palmela, vão desde a prestação de serviços diretamente aos Fregueses e à intervenção em espaço público. Todas estas competências, próprias e delegadas, conduzem à permanente comunicação entre a autarquia e os seus fregueses e, logo, à necessidade de proteger os dados pessoais de quem a ela se dirige.

A **Junta de Freguesia de Palmela** está empenhada em assegurar a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos cidadãos e garante que o seu tratamento é realizado em conformidade com os direitos fundamentais, o **Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei nº58/2019 de 08 de agosto** e demais legislação nacional aplicável .

No exercício das suas competências, a Junta de Freguesia de Palmela recolhe dados pessoais dos cidadãos, presencialmente ou através do seu website, assegurando que o tratamento desses dados cumpre as normas legais em vigor e visa a prossecução das finalidades estritamente necessárias.

Artigo 1º
Finalidade de recolha de dados pessoais

A Junta de Freguesia assegura que o tratamento dos dados pessoais apenas é efetuado no âmbito das finalidades para os quais foram recolhidos ou para finalidades com estas conexas.

Artigo 2º
Minimização de recolha de dados

A Junta de Freguesia compromete-se à minimização de recolha de dados, sendo que apenas colhe, utiliza e conserva os dados pessoais estritamente necessários ao desenvolvimento da sua atividade e à satisfação dos interesses dos Fregueses.

Artigo 3º
Partilha de dados e declaração de consentimento

1 - A Junta de Freguesia não divulga ou partilha dados pessoais para fins comerciais ou publicitários.

2 - Os dados pessoais apenas serão partilhados com terceiros, mediante consentimento expresso escrito do seu titular e apenas se estiverem em causa funções de interesse público ou solicitações de autoridades judiciais públicas com poderes para o efeito, de acordo com as normas legais em vigor, sendo garantida a confidencialidade e segurança na transmissão dos dados para os recetores acima mencionados.

3 - O consentimento expresso é concedido de acordo com a minuta em anexo (*anexo 1*).

Artigo 4º
Tipologia de dados

Poderão ser recolhidos os seguintes dados:

1) Dados de Identificação:

a) Nome;
b) Filiação;
c) Género;
d) Idade;
e) Data de Nascimento;
f) Profissão;
g) Número de documento de identificação (cartão de cidadão, título de residência, passaporte ou outro equiparado);
h) Número de identificação fiscal;

i) Número de utente do SNS;
j) Número da segurança social ou subsistema equiparado;
k) Naturalidade;
l) Nacionalidade.

2) Dados de contacto:
a) Morada;
b) Endereço de correio eletrónico;
c) Número de telefone e/ou telemóvel.

3) Dados Institucionais:
a) Endereço de correio eletrónico institucional.

4) Dados de localização:
a) Localização geográfica.

5) Dados de pagamento:
a) No caso de ser solicitado algum serviço que implique pagamento de uma taxa, ou no âmbito da execução de um contrato, serão recolhidos os dados necessários para processamento do respetivo pagamento.

6) Dados de apuramento de situação sócio económica e outros específicos da área da Ação Social:
a) Declaração de IRS;
b) Dados de situação profissional e/ou de rendimentos do titular e/ou do seu agregado familiar (contrato de trabalho, recibos de rendimentos, pensões, subsídios de desemprego, e prestações sociais, como abono de família, RSI, pensões de alimentos);
c) Dados de despesas mensais (arrendamento de habitação, abastecimento de água, gás, medicação);
d) Declarações emitidas pela Autoridade Tributária e Segurança Social, comprovativas da inexistência de rendimentos;
e) Certidão emitida pela Direção-Geral de Impostos, comprovativa da inexistência de imóveis em nome do titular;
f) Prova de matrícula escolar e/ou de frequência de ações formativas.

7) Dados fotográficos e resultantes de filmagem:
a) Quando a reprodução de imagem estiver enquadrada no registo de imagens em locais públicos e que esteja em causa o interesse público ou que resulte da realização de eventos públicos (eventos de qualquer natureza realizados pela Junta de Freguesia), a publicação destas imagens pode surgir em qualquer uma das plataformas que sejam propriedade ou geridas pela Autarquia.

Artigo 5.º
Recolha de dados de menores

Os dados pessoais de menores de idade, cuja recolha e tratamento não decorra de fundamento legal ou do exercício de funções de interesse público/autoridade pública, somente serão recolhidos e tratados com o consentimento dos detentores das responsabilidades parentais.

Artigo 6.º
Prazo de conservação de dados

Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário, nos limites legais impostos para a sua conservação, no âmbito da(s) finalidade(s) a que se destinam, competindo à Junta de Freguesia a adoção de medidas de conservação e segurança adequados.

Artigo 7.º
Responsabilidade pelo tratamento de dados

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a:

Freguesia de Palmela
Rua Hermenegildo Capelo, n.º 58
2950-234 Palmela
geral@jf-palmela.pt

Artigo 8º
Encarregado da Proteção de Dados

A Junta de Freguesia de Palmela designou Rosélia Maria Fernandes Vilhena Paz, como Encarregada da Proteção de Dados (EPD), que poderá ser contactada:
Por correio: Rua Hermenegildo Capelo, n.º 58, 2950-234 Palmela
Por email: roselia.paz@jf-palmela.pt

Artigo 9.º
Direitos dos Titulares de Dados

Nos termos do RGPD, assiste ao titular dos dados os seguintes direitos:

- **Direito de acesso**: Obter confirmação sobre o tratamento e aceder aos seus dados.
- **Direito de retificação**: Corrigir dados incorretos ou incompletos.
- **Direito ao apagamento**: Solicitar o apagamento dos dados em certas situações.
- **Direito à limitação do tratamento**: Restringir o tratamento, em determinadas condições.
- **Direito de oposição**: Opor-se ao tratamento com base em interesses legítimos.

- **Direito à portabilidade:** Receber os dados num formato estruturado ou transferi-los a outra entidade.

Em caso de dúvida ou reclamação, o titular pode contactar a **Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD):** https://www.cnpd.pt

Artigo 10º
Dados pessoais dos trabalhadores e executivo

O tratamento dos dados pessoais do trabalhador, no âmbito da relação laboral, decorre por um lado quer do conteúdo contratual, quer por outro do cumprimento de obrigações legais, perante a AT, a Segurança Social, a ACT e demais entidades oficiais.

O tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores, é reservado apenas ao responsável de tratamento de dados designado a cada momento, e com acesso limitado devidamente justificados nos termos da lei, e em qualquer caso com salvaguarda da confidencialidade.

Em qualquer altura o trabalhador poderá a seu pedido aceder aos seus dados protegidos e solicitar a sua alteração ou correção, caso haja erro ou incompletude.

Os trabalhadores gozam, em conformidade com a lei, dos direitos de informação, acesso e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais. Para o exercício desses direitos de acesso, e de oposição, têm de apresentar, por escrito, o pedido ao presidente do executivo.

Os trabalhadores podem nos termos legais exercer o direito ao esquecimento dos seus dados pessoais, exceto nos casos previstos para o cumprimento de obrigações legais,

O tratamento dos dados clínicos dos trabalhadores, obedece ao regime de tratamento de dados sensíveis e são por isso exclusivamente de acesso ao médico da instituição ou à equipa médica certificada, tendo o trabalhador acesso aos mesmos desde que previamente os solicite diretamente ao médico de trabalho.

Com a celebração do contrato de trabalho, e durante toda a execução, o trabalhador dá o seu consentimento a que os seus dados pessoais, possam ser armazenados sob forma digital segura, processados e acedidos nos termos previamente especificados ou pontualmente especificados.

1 - Finalidade do tratamento de dados pessoais dos trabalhadores
Os dados pessoais de trabalhadores poderão ser recolhidos e tratados pela Junta de Freguesia, com as seguintes finalidades:
a) Gestão administrativa;
b) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações, abonos e subsídios;

c) Cálculo e retenção na fonte relativos a descontos na remuneração, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
d) Execução de decisão ou sentença judicial, bem como tratamento de pedidos formulados pelos trabalhadores;
e) Tratamento dos outros assuntos relativos a retribuições, prestações, abonos ou subsídios;
f) Processamento de certificados de formação pela entidade empregadora e/ou por entidades formadoras externas
g) Registos e controlo de assiduidade e ou de acessos;
h) Cumprimento de obrigações legais no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

2 - Categorias de dados pessoais a recolher
Para as finalidades acima referidas, a entidade poderá recolher e tratar os dados pessoais bem como o original e cópias dos respetivos documentos em que se incluam nas seguintes categorias:
a) Dados de identificação;
b) Situação familiar;
c) Dados relativos à atividade profissional;
d) Dados relativos a retribuições;
e) Outros dados necessários para o cumprimento do previsto no artigo anterior.

3 - Prazo de conservação de dados
Para a finalidade de gestão administrativa de trabalhadores e certificados de formação os dados podem ser conservados por um período legal após a cessação da relação de trabalho, e demais obrigações contabilísticas e fiscais.

Para efeitos de retribuições, prestações e regalias de trabalhadores, os dados podem ser conservados por um período máximo previsto na lei.

O prazo dos respetivos dados poderá ser prolongado, por motivos de ação judicial, após a transferência dos dados às instituições judiciárias ou o trânsito em julgado da sentença.

Para efeitos de pensões, previdência ou do pagamento de prestações complementares posteriores devidos em momento posterior à cessação da relação de trabalho, os dados estritamente necessários à prova da qualidade de trabalhador, tempo de serviço e evolução da remuneração poderão ser conservados pelos prazos legais por correspondência a cada finalidade.

4 - Destinatários dos dados pessoais dos trabalhadores
4-1-São eventualmente destinatários dos dados pessoais:

a) As entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;
b) As instituições financeiras que gerem as contas da entidade destinadas ao pagamento da retribuição dos trabalhadores;
c) As entidades gestoras de Fundos de Pensões ou do Regime de Previdência;
d) As companhias de seguros com quem é celebrado o contrato de seguro de acidentes de trabalho e ou de acidentes pessoais (se aplicável);
e) Entidades formadoras para a emissão de certificados de formação;
f) Departamento de contabilidade para efeito de processamento salarial ou de obrigações contabilísticas da Freguesia;
g) Às entidades auditoras (internas e externas) no âmbito dos processos de certificação;
h) A entidades consultoras externas no âmbito da sua prestação de serviços de consultadoria;
i) Às entidades que no âmbito de Medicina e Segurança no Trabalho asseguram a cada momento o cumprimento dessas obrigações na Junta;
j) As entidades que asseguram a gestão informática no tratamento de dados pessoais

4.2-As entidades externas (Subcontratadas) a quem no âmbito do presente regulamento, sejam facultados os dados pessoais dos trabalhadores, ficam sujeitas em termos contratuais ao cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados que são imputadas ao Responsável pelo tratamento dos dados.

5- Fotografias / Filmagens / Gravações
É proibido fotografar, filmar ou proceder a qualquer tipo de gravação ou outro processo de cópia e/ou reprodução de documentos pessoais, sem o consentimento do titular dos dados, exceto nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados por entidade competente para o efeito.

Artigo 11º
Dados pessoais dos Fregueses e fornecedores

1 A Junta de Freguesia de Palmela recolhe, guarda e utiliza dados pessoais fornecidos pelos Fregueses e Fornecedores, nos termos permitidos pela legislação aplicável, de forma adequada à execução da relação contratual com os mesmos e para utilização e faturação dos serviços. O Freguês e Fornecedor, autorizam a introdução dos seus dados pessoais num ficheiro da empresa e a sua cessão pela mesma a terceiras entidades, localizadas na União Europeia, para o seu tratamento no âmbito da finalidade deste contrato, para fins de marketing, comerciais ou outros, inquéritos de satisfação de Fregueses e informar sobre os produtos e serviços da Junta. O Freguês/fornecedor deverá notificar a Junta imediatamente, caso se verifiquem modificações nos dados pessoais que afetem a relação contratual e ou a faturação dos serviços.

2. Os dados necessários para a execução do contrato e ou faturação dos serviços poderão ser armazenados e utilizados pela Junta, mesmo após o fim do processo ou contrato, nos termos legais e até se completar a faturação e ou obrigações legais decorrentes da relação comercial e ou contratual.

Artigo 12.º
Política de gestão de comentários nas redes sociais

1 - Os perfis oficiais da Junta de Freguesia Palmela nas redes sociais, são um espaço de divulgação de informações e conteúdos multimédia, prevalecendo os princípios de respeito, verdade, tolerância e privacidade.
2 – A Junta de Freguesia respeita a pluralidade de ideias desde que as posições e opiniões não se confundam com a mentira e a sua propagação, reservando-se assim apenas ao direito de retirar os comentários que pelo seu conteúdo:

a) Possam configurar a prática de atos ilícitos, insultos ou a violação de regras e princípios fundamentais (comentários abusivos, linguagem imprópria, ofensas à integridade moral e física e ao bom nome e reputação da entidade ou de terceiros);
b) Visem a promoção ou propaganda de um negócio ou transação comercial.

3 - Neste sentido, os perfis de usuários que realizem comentários que se enquadrem nas situações acima referidas serão bloqueados.

4 - Do mesmo modo, perfis que sejam pública e notoriamente falsos, servindo interesses e objetivos não edificantes, serão bloqueados.

Artigo 13.º
Responsabilidade na utilização de plataformas online

1 - As plataformas e redes sociais sob pró-gestão da Freguesia, podem incluir hiperligações externas que reencaminham os utilizadores para outras páginas web fora do domínio da Junta de Freguesia.
2 - A presente política de privacidade apenas se aplica à utilização das plataformas e redes sociais propriedade da Junta de Freguesia, não se aplicando a sites terceiros que sejam visitados, não se responsabilizando a autarquia pelo conteúdo e informação presente nos mesmos.

Artigo 14º
Utilização do website da junta

1. O utilizador pode aceder ao website da Junta sem fornecer dados pessoais. Contudo, ao utilizar o formulário da plataforma de ocorrências, ou requerer um documento presencialmente na Sede da Junta de Freguesia ou Delegações, poderá ser solicitado a fornecer dados essenciais à sua identificação, necessários para responder às suas questões.

2. Com quem partilhamos os dados?

O acesso aos dados pessoais é restrito aos colaboradores autorizados da Junta de Freguesia de Palmela.
Os dados não são partilhados com terceiros, exceto:

- Com o consentimento do titular;
- Por obrigação legal, com entidades competentes.

3. Alterações Futuras à Política de Privacidade

A presente política poderá ser atualizada a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação em vigor.

Quaisquer alterações serão publicadas no website da Junta de Freguesia de Palmela, produzindo efeitos a partir da data da sua publicação. Recomendamos a consulta periódica desta página.

4. Utilização de Cookies via Website da Junta de Freguesia.

4.1. O que são cookies?

Cookies são pequenos ficheiros de texto armazenados no seu dispositivo que retêm apenas informações relacionadas com preferências de navegação, não recolhendo dados pessoais.

4.2. Tipos de cookies utilizados:

- Cookies permanentes: Ficam armazenados no navegador e ajudam a personalizar a experiência do utilizador.
- Cookies de sessão: Temporários, desaparecem após sair do website. Permitem melhorar a performance do site.

4.3. Finalidades dos cookies:

- Analíticos: Avaliam estatísticas de uso do site, anonimamente.
- Funcionais: Guardam preferências de navegação.

4.4. Gestão de cookies

Pode desativar cookies nas definições do seu navegador ou apagá-los manualmente após visitar o site.

Nota: Algumas funcionalidades do site poderão não funcionar corretamente se os cookies forem desativados.

Artigo 15.º
Alterações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Política de Gestão de Comentários nas Redes Sociais

A Junta de Freguesia de Palmela poderá alterar ou atualizar, no todo ou em parte, a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Política de Gestão de Comentários nas Redes Sociais, tal como o previsto neste regulamento, pelo que o utilizador é aconselhado a consultar regularmente a mesma para se manter informado.

Artigo 16.º
Subcontratantes

Sempre que qualquer pessoa, singular ou coletiva, tenha acesso a dados pessoais e ao seu tratamento, por conta da Junta de Freguesia, estas terão de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas suficientes para satisfazes os requisitos legais, devendo estes cumprir com as instruções que lhes forem dadas pela autarquia.

Artigo 17º
Disposições finais

1- As obrigações em matéria de proteção de dados pessoais são:

- Os dados pessoais recolhidos são exatos e atualizados;
- Os dados pessoais apenas são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha/tratamento (garantindo o cumprimento das Deliberações da CNPD aplicáveis e da legislação específica aplicável a determinados sectores de atividade);
- Que são postas em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais;
- O tratamento dos dados se encontra devidamente quer notificado à CNPD (se aplicável) e, quando legalmente exigido, é obtida a respetiva autorização prévia, ou devidamente regulamentado nos termos legais.

Artigo 18.º
Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, mediante despacho fundamentado do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a publicação no Diário da República.

Anexo 1
Minuta de consentimento em formulário ou requerimento

A Junta de Freguesia de Palmela garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que sejam prestados pelo seu titular, através do presente formulário e cujo tratamento é feito de forma confidencial, estando os colaboradores da Junta de Freguesia obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.
Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
O consentimento do titular dos dados é dado mediante um ato positivo e claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular de dados consente no tratamento dos dados que lhe digam respeito para efeitos de tramitação do presente pedido, designadamente categorias especiais de dados nos termos do artigo 9.º, n.º 1 e ou do artigo 10.º, ambos do RGPD.

[ ] O titular dos dados, declara que tomou conhecimento da política de privacidade da Junta de Freguesia de Palmela e consente, de forma clara e expressa, esta Autarquia a efetuar o tratamento dos dados disponibilizados, para efeitos de processamento do requerimento/pedido.

Palmela ____ de _____ de _____

_____

(Assinatura conforme documento de identificação)

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

DECLARAÇÃO

Estatuto de Utilidade Pública

A Sociedade Filarmónica Humanitária, foi fundada em 8 de Outubro de 1864, com uma atividade ininterrupta e constitui uma referência social e cultural do concelho de Palmela e do distrito de Setúbal, situada na Vila de Palmela, Sede de Freguesia e do Concelho de Palmela.

Trata-se de uma associação, cuja Sede, funciona um importante equipamento cultural, composto por um salão de espetáculos, onde acontecem com frequência convívios de uma diversidade cultural fundamental para o bem comum, como o Ensino da Música, através da Escola de Música e do Conservatório Regional de Palmela, um estabelecimento de ensino artístico especializado; uma atividade Filarmónica e Artística, que envolve Concertos anuais, realizados em diferentes locais emblemáticos da Vila de Palmela, organização e participação nos inúmeros Festivais, quer nas Festividades anuais da Vila de Palmela, em cerimónias oficiais, em intercâmbios e parcerias culturais com outras cidades, em tradições seculares, unindo pessoas em fé e convívio intergeracional, contribuindo para a promoção cultural e comunitária, com iniciativas abertas ao público, fomentando a participação e o acesso à cultura, assegurando desta forma uma presença dinâmica na vida cultural, social e artística do Concelho de Palmela e da região de Setúbal, que aqui encontra um espaço de diversão e de união entre associados e outras comunidades, com destaque para a uma grande participação da massa jovem.

Também esta Autarquia anualmente assina com a Sociedade Filarmónica Humanitária, um Protocolo de Cooperação, garantindo parte do financiamento da sua atividade, bem como o apoio logístico, destinado a diversas atividades anuais.

Assim, é de toda a justiça, que seja reiterado o reconhecimento oficial do Estatuto de Utilidade Pública à Sociedade Filarmónica Humanitária, pelo que o presente documento foi apresentado e aprovado por unanimidade, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Palmela, a 10 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Palmela

Jorge Manuel Cândido Mares